

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2004

P6_TA(2004)0050

Guantánamo**Resolução do Parlamento Europeu sobre Guantánamo***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre o direito dos prisioneiros de Guantánamo a um julgamento justo e, em especial, a sua recomendação ao Conselho de 10 de Março de 2004 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1984,
 - Tendo em conta nº 5 do artigo 115º do seu Regimento,
- A. Considerando que tanto os Estados Unidos da América como os Estados-Membros da UE têm reafirmado, de forma reiterada, o seu apego aos valores democráticos que constituem o fundamento da comunidade e da solidariedade transatlântica, a saber: a liberdade, a democracia, o Estado de Direito e os direitos humanos;
- B. Considerando que cerca de 580 pessoas permanecem detidas só na Baía de Guantánamo;
- C. Considerando que, de acordo com certas testemunhas oculares, muitos prisioneiros em Guantánamo têm sido submetidos a um tratamento rude e coercivo;
- D. Considerando a descrição feita por três prisioneiros britânicos que foram libertados, das condições em que os interrogatórios eram efectuados, num relatório de 115 páginas publicado em 4 de Agosto de 2004;
- E. Considerando que o Supremo Tribunal dos Estados Unidos proferiu uma decisão contrária à manutenção em detenção por tempo indefinido e sem um processo justo dos prisioneiros de Guantánamo;
- F. Considerando que as Instituições da UE, os Estados-Membros, bem como a opinião pública têm exprimido a sua preocupação relativamente às condições existentes na base naval da Baía de Guantánamo, tendo lançado um apelo no sentido de que os prisioneiros sejam tratados em conformidade com a lei, independentemente da sua nacionalidade ou origem,
1. Reafirma que, em face da ameaça do terrorismo, um dos principais deveres das democracias consiste em proteger, de forma determinada, os seus cidadãos, combater firme e tenazmente o terrorismo e detectar e dismantelar as redes terroristas existentes, e afirma energeticamente que este combate não pode ser levado a cabo de modo a implicar a violação do direito internacional e ao arrepio de valores comuns fundamentais estabelecidos, tais como o respeito dos direitos humanos, do Estado de direito e das pertinentes Convenções de Genebra;
 2. Insiste — apesar de acolher com satisfação o facto de se ter observado um progresso, em relação a alguns prisioneiros, quanto ao reconhecimento do direito ao acesso a conversas privadas com advogados independentes — na necessidade de se assegurar que todos os prisioneiros sejam tratados em conformidade com as disposições do direito humanitário internacional e julgados sem demora, de forma equitativa e em audiência pública, por um tribunal competente, independente e imparcial, de modo a concretizar e comprovar os valores autênticos que defendemos;
 3. Reitera as suas recomendações ao Conselho, aprovadas em 10 de Março de 2004, no que respeita às considerações de ordem jurídica referentes aos prisioneiros da Baía de Guantánamo e ao possível impacto na parceria UE-EUA;
 4. Insta o governo estado-unidense a tornar possível uma investigação imparcial e independente sobre as alegações da prática de tortura e maus-tratos infligidos a todas as pessoas privadas da sua liberdade sob custódia dos Estados Unidos;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum, aos parlamentos dos Estados-Membros e ao Presidente e ao Congresso dos Estados Unidos da América.

⁽¹⁾ «Textos Aprovados», P5_TA-PROV(2004)0168.